



Resolução n.º 2 /04 - PG

Assunto: Aprovação do Programa de Fiscalização da Secção Regional dos Açores para 2005

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 20 de Dezembro de 2004, delibera:

1. Aprovar, nos termos da alínea h) do artigo 75.º, conjugada com a alínea b) do artigo 104.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o programa anual de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para o ano de 2005.
2. Não accionar a possibilidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não dispensando de fiscalização prévia, em 2005, qualquer dos serviços ou organismos sujeitos à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro daquela Secção Regional.
3. Manter, para o ano de 2005, e para o efeito da dispensa de remessa de contas, prevista no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, o valor de 2000 vezes o salário mínimo mensal geral.

As entidades dispensadas da remessa de contas devem organizá-las e documentá-las nos termos das instruções aplicáveis e enviar à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, nos prazos legais, os seguintes documentos:

Orçamento (s) aprovado(s);
Mapa da conta de gerência ou Mapa de fluxos financeiros;
Balanço e demonstração de resultados, se aplicável;
Acta de aprovação das contas, na qual deverão constar os montantes anuais da receita e da despesa;
Parecer do órgão fiscalizador, se aplicável;
Relação nominal dos responsáveis e montantes auferidos.

4. Não são dispensadas de remessa de contas quaisquer Entidades que, nos termos da Lei, sejam obrigadas a prestá-las, salvo o disposto no número anterior.
5. Aprovar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do referido artigo 38.º, a seguinte relação dos serviços ou organismos que, em 2005, e na área da Região Autónoma dos Açores, serão objecto de fiscalização concomitante de despesas emergentes dos actos ou contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia:



Tribunal de Contas

Hospital de Santo Espírito, de Angra do Heroísmo;
Unidade de Saúde da ilha do Pico;
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo;
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA);
Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA);
Câmara Municipal da Ribeira Grande;
Câmara Municipal da Madalena;
Câmara Municipal de São Roque do Pico;
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada;
Administração dos Portos de São Miguel e de Stª Maria.

Publique-se na II Série do Diário da República e II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea e), e n.º 3 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e comunique-se às entidades seleccionadas.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2004.

Pel' O Presidente

(Conselheiro Ernesto Cunha)

Vice-Presidente